



REGIME DE AVALIAÇÃO FINAL DOS ESTUDANTES DOS 1ºS CICLOS DE ESTUDOS E DO CICLO DE ESTUDOS COM MESTRADO INTEGRADO EM ARQUITECTURA APLICÁVEL NO ANO LECTIVO DE 2019/2020 NAS PRÓXIMAS ÉPOCAS DE AVALIAÇÃO

Face à circunstância extraordinária relacionada com a crise suscitada pela COVID-19, ao abrigo da competência que me é atribuída pela alínea u), do artigo 21º dos Estatutos da Universidade Lusíada — Norte, aprovo um regime excepcional de avaliação final dos estudantes dos 1ºs Ciclos de Estudos e do Ciclo de Estudos com mestrado integrado em Arquitectura, a aplicar no ano lectivo de 2019/2020, nas épocas de avaliação que decorrerão nos meses de Junho e Julho de 2020, em derrogação parcial do disposto no Regulamento Complementar de Avaliação de Conhecimentos e Competências da Universidade Lusíada — Norte, que se rege pelas seguintes normas:

Artigo 1º

O presente Regulamento tem como objecto a definição de regras relativas ao regime de avaliação final de conhecimentos aplicável aos estudantes dos 1ºs Ciclos de Estudos e do Ciclo de Estudos com mestrado integrado em Arquitectura, a aplicar, excepcionalmente, em derrogação parcial do disposto no Regulamento Complementar de Avaliação de Conhecimentos e de Competências, no ano lectivo de 2019/2020, nas épocas de avaliação que decorrerão nos meses de Junho e Julho de 2020.

Artigo 2º

- 1. As provas escritas a prestar pelos estudantes dos ciclos de estudos em referência, sem prejuízo do disposto no número seguinte, realizar-se-ão de modo presencial.
- 2. As provas mencionadas no número anterior poderão também realizar-se a distância, no caso de estudantes que, relativamente a todas as unidades curriculares que frequentam, o requeiram ao Conselho Directivo até 27 de Maio de 2020 e que se encontrem numa das seguintes situações:
 - a) Estudantes que invoquem para tanto razões atinentes à actual situação de crise pandémica;
 - b) Estudantes estrangeiros que tenham regressado ao seu país de origem.
- 3. As provas escritas terão a duração de uma hora e trinta minutos, devendo, em cada unidade curricular, ser realizadas em simultâneo pelos estudantes que o façam presencialmente e a distância.
- 4. As provas de exame final oral realizar-se-ão a distância perante júri constituído por dois docentes ou, quando tal não for possível concretizar, a respectiva prova, obrigatoriamente, deverá ser objecto de gravação na plataforma informática utilizada.



Artigo 3º

- 1. Aos estudantes dos ciclos de estudos em referência que se encontrem inscritos em unidades curriculares em regime A de avaliação de conhecimentos e que realizem de modo presencial as respectivas provas escritas de frequência aplicar-se-ão, de modo inalterado, as disposições pertinentes do Regulamento Complementar de Avaliação de Conhecimentos e de Competências em vigor, sendo que quando, por aplicação destas disposições, houver lugar à realização de exame final (em 1º ou 2º época) este consistirá numa prova oral.
- 2. Os estudantes dos ciclos de estudos em referência que se encontrem inscritos em unidades curriculares em regime A de avaliação de conhecimentos e que realizem a distância as provas escritas de frequência deverão fazer, também, uma prova de exame final oral, quando desta não tenham sido excluídos nos termos estabelecidos no Regulamento Complementar de Avaliação de Conhecimentos e de Competências.

Artigo 4º

Mantêm-se plenamente aplicáveis todas as normas do Regulamento Complementar de Avaliação de Conhecimentos e Competências que não colidam com o disposto nos artigos anteriores.

Artigo 5º

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação no portal informático da Universidade Lusíada – Norte.

Reitoria da Universidade Lusíada – Norte, 15 de Maio de 2020

(Prof. Doutor Afonso D'Oliveira Martins)